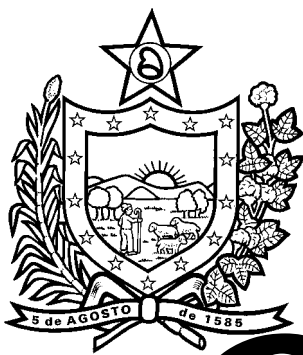




Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 12.581

João Pessoa - Quinta-feira, 11 de Março de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 24.936 de 10 de março de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/121/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE

25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5010-2986-VACINAÇÃO DA POPULAÇÃO	3390.39	57	111.000,00
TOTAL			111.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE

25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5010-2986-VACINAÇÃO DA POPULAÇÃO	3390.14	57	50.000,00
	3390.30	57	50.000,00
	3390.36	57	11.000,00
TOTAL			111.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de março de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador
FERNANDO RODRIGUES CAZAO
Secretário do Planejamento
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças
José João de Araújo Moraes
Secretário da Saúde

Decreto nº 24.937 de 10 de março de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/123/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 112.436,35 (cento e doze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE

25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5221-2972- ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA	3390.33	58	7.121,35
	4490.52	58	105.315,00
TOTAL			112.436,35

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de rendimentos de aplicação no mercado aberto oriundos dos Convênios nºs 3189/98, 1805/00, 242/01, 397/01, 519/01 e 139/02, celebrados entre a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, conforme contas de nºs 5.096-2, 6.934-5, 7.913-8, 8.085-3, 8.149-3 e 9.158-8 do Banco do Brasil S/A, respectivamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de março de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador
FERNANDO RODRIGUES CAZAO
Secretário do Planejamento
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças
José João de Araújo Moraes
Secretário da Saúde

Decreto nº 24.938 de 10 de março de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/110/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE

25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3190.11	57	166.400,00
	3390.05	57	33.200,00
	3390.14	57	10.400,00
TOTAL			210.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de saldos de exercício anterior provenientes dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, conforme conta de nº 58.105-4 do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de março de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador
FERNANDO RODRIGUES CAZAO
Secretário do Planejamento
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças
José João de Araújo Moraes
Secretário da Saúde

Decreto nº 24.939 de 10 de março de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/120/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.187.550,00 (hum milhão, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE

25.201 – LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DA PARAÍBA S/A

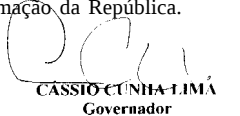
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	83	1.187.550,00
TOTAL			1.187.550,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio nº 51/2003, celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde e o Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A, conforme conta de nº 9.622-9 do Banco do Brasil S/A.

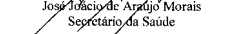
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de março de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FERNANDO RODRIGUES CAZAR
Secretário do Planejamento

LUZIMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

José Jôcio de Araújo Moraes
Secretário da Saúde

Decreto nº 24.940 de 10 de março de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/120/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 131.950,00 (cento e trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
25.201 – LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DA PARAÍBA S/A

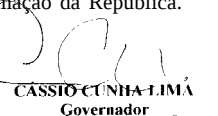
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	00	131.950,00
TOTAL			131.950,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

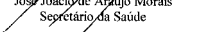
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de março de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FERNANDO RODRIGUES CAZAR
Secretário do Planejamento

LUZIMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

José Jôcio de Araújo Moraes
Secretário da Saúde

Decreto nº 24.941 de 10 de março de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/111/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.14	57	44.600,00
	3390.30	57	48.000,00
	3390.33	57	70.400,00
	3390.36	57	67.000,00
	3390.39	57	50.000,00
	4490.52	57	80.000,00
TOTAL			360.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

AVISO AOS ASSINANTES

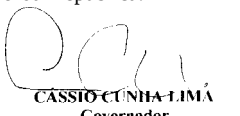
Para melhor agilização e eficácia das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após publicação.

de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, conforme conta de nº 58.105-4 do Banco do Brasil S/A.

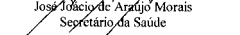
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de março de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FERNANDO RODRIGUES CAZAR
Secretário do Planejamento

LUZIMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

José Jôcio de Araújo Moraes
Secretário da Saúde

Decreto nº 24.942 de 10 de março de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/122/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 6.943,08 (seis mil, novecentos e quarenta e três reais e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

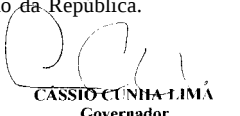
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5010-2171- PREVENÇÃO E CONTROLE DA TUBERCULOSE	3390.35	58	6.943,08
TOTAL			6.943,08

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de saldos de exercício anterior oriundos do Convênio nº 38/2002, celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual da Saúde, conforme Ofício/MS/SE/FNS/Nº 7.954/03 e conta de nº 9.157-X do Banco do Brasil S/A.

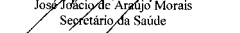
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de março de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FERNANDO RODRIGUES CAZAR
Secretário do Planejamento

LUZIMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

José Jôcio de Araújo Moraes
Secretário da Saúde

Decreto nº 24.943 de 10 de março de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/109/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 6.088,35 (seis mil, oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

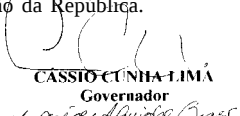
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5149-4005- AMPLIAÇÃO DAS EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3390.33	58	6.088,35
TOTAL			6.088,35

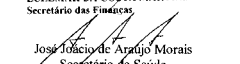
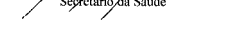
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de rendimentos de aplicação no mercado aberto oriundos do Convênio nº 525/2002, celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, conforme Ofício/MS/SE/FNS/Nº 8.525/03 e conta de nº 9.183-9 do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de março de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FERNANDO RODRIGUES CAZAR
Secretário do Planejamento

LUZIMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

José Jôcio de Araújo Moraes
Secretário da Saúde

(AG 0073/2004)

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, AGENOR PESSOA DE AZEVEDO FILHO, matrícula nº 146.879-1, do cargo em comissão de Superintendente Adjunto do 4º Núcleo Regional, Símbolo DAS-5, da Secretaria das Finanças.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

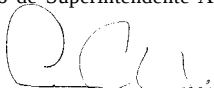
PUBLICADO NO D.O.E. DE 08.02.2004
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

(AG 0078/2004)

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **QUINTILIANO BEZERRA LIMA**, matrícula nº 145.448-0, para ocupar o cargo em confissão de Superintendente Adjunto do 1º Núcleo Regional, símbolo DAS-5, da Secretaria das Finanças.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

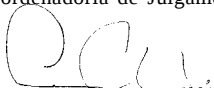
PUBLICADO NO D.O.E. DE 08.02.2004
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

(AG 0079/2004)

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **SEBASTIÃO DE SOUSA FORTE**, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Julgamento de Processos, símbolo DAS-3, da Secretaria das Finanças.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

PUBLICADO NO D.O.E. DE 08.02.2004
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

(AG 0080/2004)

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOÃO BATISTA NETO**, para ocupar o cargo em comissão de Superintendente do 1º Núcleo Regional, símbolo DAS-3, da Secretaria das Finanças.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

PUBLICADO NO D.O.E. DE 08.02.2004
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

(AG 0081/2004)

João Pessoa, 06 de fevereirode 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **AGENOR PESSOA DE AZEVEDO FILHO**, matrícula nº 146.879-1, para ocupar o cargo em comissão de Superintendente Adjunto do 3º Núcleo Regional, símbolo DAS-5, da Secretaria das Finanças.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

PUBLICADO NO D.O.E. DE 08.02.2004
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

(AG-0124 / 2004)

João Pessoa, 10 de março de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E dispensar, a pedido, **JOAQUIM LACERDA NETO**, matrícula nº 152.357-1, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria do Trabalho e Ação Social.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

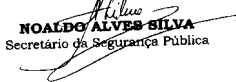
Segurança Pública

Portaria nº 064 /2004/SSP

Em 04 de Março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Inciso II do artigo 129, da Lei Complementar nº 58/2003, de 30 de dezembro de 2003** e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2003/CPI/SSP/PB, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria.

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de **REPREENSÃO** ao servidor **EDSON BARBOSA DA SILVA**, Assessor para Assuntos Administrativos, matrícula nº 127.832-1, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no artigo 257, incisos V, VI e XVI, da **LEI COMPLEMENTAR Nº 39/85**, conforme ficou constatado pelo Processo Administrativo Disciplinar acima especificado, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.


NOALDO ALVES SILVA
Secretário da Segurança Pública

Administração

RESENHA Nº 078/2004

EXPEDIENTE DO DIA 10.03.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	59.340-1	MARIA DAS GRAÇAS F.F. WANDERLEY	15	DE 10.11.03 á 24.11.03
SSP	61.339-8	TEREZA MARIA CAVALCANTE NOGUEIRA	30	DE 14.01.04 á 12.02.04
SEC	61.632-0	HOSANA MARIA CARVALHO PIRES	15	DE 10.11.03 á 24.11.03
SEC	62.029-7	MARIA CHAVES FILHA	30	DE 11.11.03 á 10.12.03
SEC	65.958-4	FRANCISCA GOMES DE FARIAS	15	DE 05.11.03 á 19.11.03
SEC	67.322-6	MARILENE NUNES DE OLIVEIRA	30	DE 03.11.03 á 02.12.03
SEC	67.363-3	HILDA FERNANDES DE MELO	30	DE 11.11.03 á 10.12.03
SEC	76.412-4	EUCLIDENORA J. LEITE P. CAVALCANTE	15	DE 09.11.03 á 23.11.03
SEC	77.371-9	ELZA MARIA LIMA DE SOUZA	60	DE 04.11.03 á 02.01.04
SEC	85.591-0	ILUSKA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO	30	DE 06.11.03 á 05.12.03
SEC	87.713-1	RENATO MARIA DE AGUIAR	30	DE 12.11.03 á 11.12.03
SS	96.505-7	TEREZA CRISTINA GOMES GUIMARAES	30	DE 06.11.03 á 05.12.03
SEC	127.473-2	CELESTE MARIA IRINEU RIBEIRO	10	DE 03.11.03 á 12.11.03
SETRAS	132.662-7	VALDEREZ DE ALMEIDA LIMA	30	DE 12.11.03 á 11.12.03
SEC	133.983-4	JAMIRA FERREIRA BATISTA	18	DE 05.11.03 á 22.11.03
SEC	136.909-1	LEODINA TERCINA DE FIGUEIREDO	30	DE 12.11.03 á 11.12.03
SEC	142.898-5	LEUZENE PAULINO DE O. AVELINO	15	DE 11.11.03 á 22.01.04
SEC	144.306-2	SONIA BATISTA DE QUEIROZ	30	DE 29.10.03 á 27.11.03
SS	149.834-7	MARIA DE FÁTIMA SILVA	15	DE 05.11.03 á 19.11.03
SS	150.192-5	MARIA JOSÉ DA SILVA	25	DE 04.11.03 á 28.11.03
SEC	667.286-8	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA LOPES	15	DE 07.11.03 á 21.11.03
SEC	682.699-7	MARIA OSANICE O. CONSTANTINO	15	DE 03.11.03 á 17.11.03
SEC	693.811-6	MARIA LÚCIA DA CUNHA ARAÚJO	15	DE 04.11.03 á 18.11.03
SEC	694.802-2	MARIA BERNADETE DOMINGOS BRASIL	15	DE 05.11.03 á 19.11.03
SEC	696.483-4	DÉBORA FELIX DE SOUSA	15	DE 10.11.03 á 24.11.03

RESENHA Nº 079/2004

EXPEDIENTE DO DIA 10.03.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	57.952-1	SEBASTIANA DIONE LEAL NÓBREGA	08	DE 11.11.03 á 18.11.03
SA	71.212-4	VERA LÚCIA CARVALHO PAULINO	10	DE 05.11.03 á 14.11.03
SEC	71.606-5	NORMANDO ALVES DE BRITO	08	DE 18.11.03 á 25.11.03
SEC	75.281-9	EMILIA LEAL BATISTA GUERRA	45	DE 17.11.03 á 31.12.03
SSP	79.103-2	MARGARIDA MARIA DE ABREU	10	DE 11.11.03 á 20.11.03
SS	80.536-0	EDNA DE FÁTIMA CARVALHO FAGUNDES	21	DE 03.11.03 á 23.11.03
SEC	80.655-2	PEDRO RODRIGUES DE S. OLIVEIRA	20	DE 17.11.03 á 06.12.03
SEC	81.770-8	MARIA JOSÉ CAMARA DA FONSECA	20	DE 17.11.03 á 06.12.03
SEC	84.831-0	WILMA PEREIRA DA COSTA	45	DE 10.11.03 á 24.12.03
SEC	85.538-3	TEREZA CHRISTINA DA SILVA BRAGA	07	DE 07.11.03 á 13.11.03
SEC	88.639-4	MARIA JOSÉ DA SILVA PINHEIRO	20	DE 20.11.03 á 09.12.03
SF	91.403-7	JOSÉ VANDERLEI MOREIRA DE LACERDA	21	DE 10.11.03 á 30.11.03
SEC	91.441-0	BEATRIZ PINTO DE OLIVEIRA	10	DE 06.11.03 á 15.11.03
SS	91.543-2	MARCELINO DA SILVA ROSAS	08	DE 08.11.03 á 15.11.03
SA	96.418-2	JOSÉ FREITAS DA CUNHA	07	DE 19.11.03 á 25.11.03
SAIA	96.991-5	ALDENIA MARIA LEITE GONÇALVES	45	DE 04.11.03 á 18.12.03
SA	111.451-4	ARANICE LEITE AIRES	45	DE 10.11.03 á 24.12.03
SEC	129.106-8	ROSANGELA MARIA VITAL DA SILVA	07	DE 05.11.03 á 11.11.02
SEC	130.325-2	MARIA DO AMPARO TRINDADE SILVA	10	DE 18.11.03 á 27.11.03
SEC	130.670-7	TANIA MARIA DE SOUZA SOARES	45	DE 28.10.03 á 11.12.03
SEC	131.046-1	MARIA JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS	05	DE 06.11.03 á 10.11.03
SEC	136.278-0	IONE COELHO PEIXOTO DA SILVA	45	DE 23.10.03 á 06.12.03
SEC	137.872-4	LUZIA DE FÁTIMA ALMEIDA	08	DE 11.11.03 á 18.11.03
SEC	141.041-5	JOSIMAR DA SILVA MONTEIRO	45	DE 10.11.03 á 24.12.03
SEC	146.459-1	MARIA DE JESUS FIGUEIREDO GUEDES	45	DE 30.10.03 á 13.12.03

RESENHA Nº 080/2004

EXPEDIENTE DO DIA 10.03.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	61.611-7	LUZIA DANIEL DE SOUSA	20	DE 17.11.03 á 06.12.03
SEC	64.233-9	MARIA APARECIDA CARNEIRO DE LIMA	30	DE 06.11.03 á 05.12.03
SEC	65.294-6	MARIA LIANI LEONARDO	30	DE 17.11.03 á 16.12.03
SEC	66.026-4	MARCIA MARIA GRUBER	30	DE 17.11.03 á 16.12.03
SEC	67.108-8	MARIA DO SOCORRO DE A. SANTOS	30	DE 11.11.03 á 10.12.03
SEC	70.044-4	MARIA GORETI FERREIRA MATOS	30	DE 05.11.03 á 04.12.03
SETRAS	79.943-2	VERA LÚCIA SOARES DOS ANJOS	20	DE 17.11.03 á 06.12.03
SEC	80.990-0	MERY DE FIGUEIREDO SILVA	20	DE 11.11.03 á 30.11.03
SEC	81.260-9	MARIA VENANCIO CORREIA	60	DE 06.11.03 á 04.01.04
SEC	85.780-7	LUCIA DE FÁTIMA NEVES DANIEL	60	DE 11.11.03 á 09.01.04
SEC	92.785-6	MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE OLIVEIRA	15	DE 10.11.03 á 24.11.03
SEC	124.940-1	FRANCISCO XAVIER NETO	15	DE 13.11.03 á 27.11.03
SS	127.609-3	MARIA DE FÁTIMA LACERDA	30	DE 17.11.03 á 16.12.03
SCJ	130.251-5	MARIA JOSÉ DA SILVA	90	DE 11.11.03 á 08.02.04
SEC	130.342-2	JOSÉ IVANILDO ALVES	60	DE 06.11.03 á 04.01.04
SEC	130.688-0	DENIZE FERREIRA RAMOS DA SILVA	20	DE 06.11.03 á 25.11.03
SSP	135.530-9	SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA PINTO	30	DE 07.11.03 á 06.12.03
SSP	135.813-8	JOÃO DOMINGOS DE QUEIROZ	90	DE 10.11.03 á 07.02.04
SEC	141.372-4	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE LACERDA	30	DE 20.11.03 á 19.12.03
SEC	143.028-9	MARIA DO SOCORRO NÓBREGA SANTOS	20	DE 07.11.03 á 26.11.03
SEC	143.348-2	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	30	DE 18.11.03 á 17.12.03
SEC	145.252-5	ODIMAR OLIVIO BOMFIM	90	DE 09.11.03 á 06.02.04
SEC	654.257-3	ROSELY BEZERRA BATISTA	15	DE 18.11.03 á 02.12.03
SEC	696.293-9	JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO	15	DE 13.11.03 á 27.11.03
SS	999.920-5	MARIA ELIZABETE DA SILVA	15	DE 14.11.03 á 28.11.03

RESENHA Nº 081/2004

EXPEDIENTE DO DIA 10.03.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	56.315-3	ELZITA SARAIVA DA SILVA	10	DE 26.11.03 á 05.12.03
SEC	64.031-0	MARIA BERNADETE RODRIGUES VIEIRA	60	DE 13.11.03 á 11.01.04
SEC	65.601-1	ARETUZA DE GUSMÃO MALHEIROS	30	DE 16.01.04 á 14.02.04
SEC	67.189-4	SEBASTIANA MARIA DA SILVA PINHEIRO	12	DE 02.12.03 á 13.12.03
SSP	70.504-7	EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE	60	DE 06.11.03 á 04.01.04
SEC	71.445-3	LUIZA RODRIGUES NUNES RAMALHO	60	DE 07.11.03 á 05.01.04
SETRAS	77.921-1	EVANDRO MARCOS DE SOUSA	60	DE 13.11.03 á 11.01.04
SEC	83.843-8	MARIA AUXILIADORA J. M. DE QUEIROZ	10	DE 04.12.03 á 13.12.03
SEC	83.999-0	MARIA DE LOURDES SANTOS	60	DE 17.11.03 á 15.01.04
SEC	84.762-3	WANIA MONTEIRO DE LIMA	60	DE 06.11.03 á 04.01.04
SEC	86.229-1	TEREZA CRISTINA DE MIRANDA BELTRAO	60	DE 17.11.03 á 15.01.04
SEC	87.856-1	ANTONIO AUGUSTO R. DE OLIVEIRA	10	DE 01.12.03 á 10.12.03
SEC	88.564-9	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	60	DE 18.11.03 á 16.01.04
SEC	88.718-8	MARIA ALVES PEREIRA DINIZ	60	DE 20.11.03 á 18.01.04
SF	90.886-0	EDNA DE BRITO GUIMARÃES	15	DE 09.12.03 á 23.12.03
SEC	90.883-5	EMILIANO ALVES DE ASSIS	60	DE 07.11.03 á 05.01.04
SEC	92.341-9	MARIA DO CARMO GOIS FERREIRA	60	DE 12.11.03 á 10.01.04
SEC	129.572-1	MARIA JOSÉ DOS SANTOS SOUZA	08	DE 26.11.03 á 03.12.03
SEC	134.158-8	MARIA NILDETE BEZERRA DE FARIAS	60	DE 06.11.03 á 04.01.04
SEC	143.283-4	MARIA DE FÁTIMA CRUZ OLIVEIRA	60	DE 01.11.03 á 30.12.03
SEC	144.919-2	WANIA MONTEIRO DE LIMA	60	DE 06.11.03 á 04.01.04
SF	145.932-5	JOSÉ EDINILSON MAIA DE LIMA	60	DE 10.11.03 á 08.01.04
SEC	146.587-2	DARCY GOMES DE BARROS	60	DE 24.10.03 á 22.12.03
SEC	664.817-7	LUCIENE MONICA VIEIRA ALVES	12	DE 25.11.03 á 06.12.03
SS	998.820-3	LAURITA DA SILVA CARTAXO	08	DE 22.11.03 á 29.11.03

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 082/2004

EXPEDIENTE DO DIA 10.03.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	56.880-5	JOSÉ VALDEVINO DE LACERDA	60	DE 26.11.03 á 24.01.04
SEC	59.502-1	ALDA MARIA SILVEIRA DE SOUSA	30	DE 03.12.03 á 01.01.04
SEC	61.882-9	ELIZABETE DE GOIS PINTO MEDEIROS	60	DE 15.11.03 á 13.01.04
SETRAS	66.862-1	HAGAR MOREIRA ARAÚJO SILVA	60	DE 17.11.03 á 15.01.04
SEC	69.577-7	RIZEUDA MONTEIRODE LIRA	60	DE 29.11.03 á 27.01.04
DP	73.979-1	MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK	60	DE 30.11.03 á 28.01.04
SS	74.005-5	RENATO DE SÁ SARMENTO	60	DE 11.11.03 á 09.01.04
SSP	78.345-5	MARTIRES MARIA LEITE DE LUCENA	60	DE 30.11.03 á 28.01.04
SEC	81.666-1	RISONETE MENDONÇA DE ANDRADE TITO	30	DE 29.11.03 á 28.12.03
SEC	84.355-5	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA	60	DE 23.10.03 á 21.12.03
SEC	84.823-9	MARIA DO SOCORRO B. ALMEIDA	30	DE 10.11.03 á 09.12.03
SEC	85.154-0	TEREZINHA ARAÚJO DA SILVA	30	DE 11.11.03 á 10.12.03
SEC	86.062-0	EDNALDA DA SILVA MORAIS	30	DE 03.11.03 á 02.12.03
DP	86.931-7	OTTO JOSÉ DE AMORIM	60	DE 07.11.03 á 05.01.04
SA	90.644-1	LEOTÁCIO BATISTA DE LUCENA	60	DE 28.11.03 á 26.01.04
SEC	93.597-2	MARIA EUNICE DA SILVA	30	DE 11.11.03 á 10.12.03
SEC	94.639-7	GETÚLIO NUNES ERLICH	30	DE 11.11.03 á 03.10.03
SEC	95.621-0	MELQUIADES JOSÉ DE BRITO	60	DE 09.11.03 á 07.01.04
SAIA	97.035-2	ORLANDO LIMA DA MATA	60	DE 26.11.03 á 24.01.04
SEC	126.085-5	ELZA MARIA BERTO RODRIGUES	60	DE 31.10.03 á 29.12.03
SEC	128.851-2	MARIA DO LIVRAMENTO S. DA SILVA	30	DE 04.12.03 á 02.01.04
SEC	130.574-3	JUAREZ FERREIRA DINIZ	15	DE 04.11.03 á 18.11.03
SEC	136.576-2	ANTONIA MARTINS DA SILVA FARIAS	30	DE 30.11.03 á 29.12.03
SEC	137.106-1	ROSANGELA DE FATIMA F. DE OLIVEIRA	30	DE 07.11.03 á 03.06.03
SS	148.630-6	EVANDRO MIRANDA TOSCANO	60	DE 02.12.03 á 30.01.04

PUBLIQUE-SE


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

Finanças

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 308/2001

Acórdão nº 019/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : COMERCIAL DE CEREAIS SOARES LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : GIUSEPPE TARCÍSIO BARBOSA DE PAIVA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO. IMPRECISÃO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO. NULIDADE.

É de ser declarado nulo o Auto de Infração, quando está consubstanciada a falta de rigor na descrição da natureza da infração.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico** por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se a **NULIDADE** do Auto de Infração n.º 2000.05458-72, de 13.11.2000, lavrado contra a empresa **COMERCIAL DE CEREAIS SOARES LTDA.**, CCICMS n.º 16.082.592-0 devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Ao tempo em que, com espeque no art. 12, II, “d”, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais deste Estado, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal com o intuito de descrever com maior clareza a natureza infracional e, assim, apurar um crédito tributário líquido e certo.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

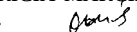
P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de fevereiro de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 230/2002

Acórdão nº 020/2004

Recorrente : EVILÁSIO GONÇALO DAS NEVES
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : OSEAS LUIZ LIRA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RESPONSABILIDADE POR SUBSTITUIÇÃO – SUJEIÇÃO PASSIVA INDIRETA.

Estando provado que o responsável designado por disposição expressa de lei, está obrigado e necessariamente vinculado à situação que constitua o correspondente fato gerador da respectiva obrigação, legítima a exigência do crédito tributário do adquirente quanto ao imposto não retido na fonte – Mantida decisão recorrida – Auto de infração procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso ordinário**, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito **nº 11180**, lavrado contra a empresa **EVILÁSIO GONÇALO DAS NEVES**, CCICMS **nº 16.042.336-8**, permanecendo o crédito tributário exigível em **R\$ 2.051,98**, sendo **R\$ 683,99** (seiscentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), de ICMS, conforme infringência ao **art. 408 c/c art. 391, inciso I, §§ 5º e 7º, inciso II**, todos do **RICMS**, aprovado pelo **Decreto 18.930/97**, e a quantia de **R\$ 1.367,99** (hum mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), de multa por infração com fulcro no **art. 82, inciso V, alínea “c”**, da **Lei 6.379/96**.

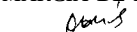
P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de fevereiro de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA , ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 302/2003

Acórdão nº 021/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : VALDECI CLAUDINO DA SILVA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuante : FRANCISCO ILTON PEREIRA MOURA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

LEVANTAMENTO ESPECÍFICO ENVOLVENDO VALORES MONETÁRIOS – INCONSISTÊNCIA DA TÉCNICA UTILIZADA.

Não pode prosperar o lançamento de crédito tributário, quando for estribado em técnica de fiscalização ao arrepio da legislação em vigor. Reformada a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão exarada pela Instância Prima, julgando **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2001.016.646-46, lavrado em 26/08/2002, contra a empresa **VALDERI CLAUDINO DA SILVA**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.103.695-3, **devidamente qualificada nos autos**, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de fevereiro de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA , RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 541/2003

Acórdão nº 023/2004

Recorrente : MUNDO RURAL LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Autuante : GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS FICHA ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONHECIMENTO SUPERVENIENTE DE FATO RELEVANTE. REVISÃO DE OFÍCIO DO LANÇAMENTO.

Fato não conhecido ou não provado por ocasião do levantamento anterior, deverá ser revisto de ofício pela autoridade administrativa. Feita a devida correção do crédito tributário, em face de existência de escrita fiscal e de provas consubstanciadas acostadas aos autos. Auto de infração procedente em parte.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para reformar a decisão exarada pela Instância Prima, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.020.999-69, lavrado em 24/02/2003, contra a empresa **MUNDO RURAL LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.115.354-2, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao recolhimento do crédito tributário no importe de **R\$ 2.496,90** (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa centavos), sendo **R\$ 832,30** (oitocentos e trinta e dois reais e trinta centavos) de ICMS, por infringência ao art. 158, I, c/c o art. 160, I, com fulcro no art. 643, § 4º, II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 1.664,60** (um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, “a”, da Lei nº 6.379/96

Em tempo, **cancelam, por indevida**, a quantia de **R\$ 7.782,42** (sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), sendo **R\$ 2.594,14** (dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos) de ICMS e **R\$ 5.188,28** (cinco mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos) de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso V, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de fevereiro de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO , RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 462/2003

Acórdão nº 024/2004

Recorrente : DISTRIBUIDORA PICUIENSE DE BEBIDAS LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA
Autuantes : ANTONIO VICTOR DE OLIVEIRA E Maria Aparecida Costa Pontes
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RESPONSABILIDADE POR SUBSTITUIÇÃO – SUJEIÇÃO PASSIVA INDIRETA.

Estando provado que o responsável designado por disposição expressa de lei, está obrigado e necessariamente vinculado à situação que constitua o correspondente fato gerador da respectiva obrigação, legítima a exigência do crédito tributário.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

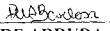
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter na íntegra a decisão da instância singular que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 028247, lavrado em 08 de abril de 2002, contra a empresa **DISTRIBUIDORA PICUIENSE DE BEBIDAS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.033.731-34, obrigando-a ao recolhimento ao cofre fazendário do ICMS no valor de **R\$1.675,08**, (hum mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oito centavos), por infringência ao art. 399, inc. I, c/c os arts. 390, 391, §5º, 397, inc. I, “b”, todos do RICMS, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e multa por infração alicerçada no **art. 82, inc. V, alínea “c”**, da **Lei nº 6.379/96**, no importe de **R\$3.350,16** (três mil, trezentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), perfazendo um **crédito tributário** exigível de **R\$5.025,24** (cinco mil e

vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos).

P.R.I
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de fevereiro de 2004.



JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO . Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 512/2003 **Acórdão nº 022/2004**

Recorrente : PEDRO BANDEIRA DOS SANTOS
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Autuante : ANTÔNIO FERNANDO DE MELO CUNHA
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

TÉCNICAS DE FISCALIZAÇÃO APLICADAS EM EXERCÍCIOS DIFERENTES - Omissões de vendas.
Perfeito o levantamento efetuado em cada período fiscalizado por meio da Conta Mercadorias ou do Levantamento Financeiro que serviram de suporte para o lançamento do crédito tributário exigido. Ausentes questionamentos sobre os valores processados. Mantida a decisão recorrida. Auto de infração procedente.

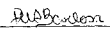
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo a **PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2001.014280-80 de 26.04.2002, lavrado contra a empresa **PEDRO BANDEIRA DOS SANTOS**, Inscrição Estadual nº 16.110.570-0, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 17.932,64 (dezessete mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo **R\$ 5.977,55 (cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)** de ICMS, por infringência aos arts. 158, I; e 160, I, art. 643 § 3º e § 4º, incisos I e II c/c o art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97, e **R\$ 11.955,09 (onze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos) de multa por infração**, nos termos do art. 82, V, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 6.379/96.

P.R.I
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de fevereiro de 2004.



JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA , RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 471/2003 **Acórdão nº 025/2004**

Recorrente : PEDRO CELESTINO DANTAS & FILHOS LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA
Autuantes : SIDNEY WATSON F. DA SILVA E Vera Lúcia B. de Souza
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RESPONSABILIDADE POR SUBSTITUIÇÃO – SUJEIÇÃO PASSIVA INDIRETA.
Estando provado que o responsável designado por disposição expressa de lei, está obrigado e necessariamente vinculado à situação que constitua o correspondente fato gerador da respectiva obrigação, legítima a exigência do crédito tributário.

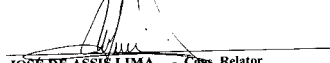
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário** por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se a **PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito n.º 028251, de 19.04.2002, lavrado contra a empresa **PEDRO CELESTINO DANTAS & FILHOS LTDA.**, CCICMS n.º 16.022.094-7, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 7.162,88 (sete mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, sendo **R\$ 2.387,63 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos)** de ICMS, por infringência ao arts. 397, I e 399, c/c arts. 390 e 391, §§ 5º e 7º ambos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 4.775,26 (quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos) de multa por infração**, nos termos do art. 82, V, “c”, da Lei n.º 6.379/96.

P.R.I
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de fevereiro de 2004.



JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO , RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos hídricos e Minerais

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE

Portaria nº 024/2004

Dispõe Sobre a Institucionalização da Unidade Administrativa da Dívida Ativa da Autarquia e dá outras providências.

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, I, II, III, XI, e XIII, do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988, e considerando:

I - a necessidade da instituição de setor para cobrança administrativa e inscrição de débitos que tiveram como fato gerador multas decorrentes de autos de infração, lavrados por descumprimento à legislação ambiental;

II – constituir objetivo da SUDEMA a cobrança administrativa e respectiva inscrição em dívida ativa das sanções pecuniárias, impostas no exercício de suas atribuições institucionais, segundo art. 2º, XIII, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999;

III – a necessidade de regulamentação dos arts. 12, 13 e 15 do Decreto Estadual nº 21.119, de 20 de junho de 2000,

Resolve:

CAPÍTULO I - Da Instituição

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Procuradoria Jurídica da SUDEMA, a Unidade Administrativa da Dívida Ativa da Autarquia, objetivando a cobrança administrativa e respectiva inscrição dos débitos oriundos de autos de infração, lavrados por descumprimento da legislação ambiental.

CAPÍTULO II - Do Procedimento Administrativo para Inscrição

Art. 2º - Abdicando o autuado do direito de apresentar defesa administrativa, expressa ou tacitamente, ou julgando-se improcedentes as razões de sua defesa, até última instância, será expedida notificação ao autuado, informando acerca da necessidade de adimplemento do crédito fazendário, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 3º - Decorrido o prazo indicado no artigo acima, será inscrito em dívida ativa o valor do débito, atualizado até a data da inscrição.

Parágrafo único – Os índices de correção monetária a serem utilizados para atualização dos valores será o mesmo utilizado pela Dívida Ativa do Estado.

CAPÍTULO III - Da legislação de regência

Art. 4º - O procedimento para inscrição dos créditos fazendários em dívida ativa da autarquia será norteado pela Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, pelo Decreto Estadual nº 21.119, de 20 de junho de 2000, e demais instrumentos normativos cabíveis.

CAPÍTULO IV - Das disposições gerais

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, em 09 de março de 2004.

Portaria nº 025/2004

Designa servidor para coordenação da Unidade Administrativa da Dívida Ativa da Autarquia, junto a Procuradoria Jurídica da SUDEMA.

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, I, II, III, XI, e XIII, do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **MICHEL PEREIRA BARREIRO**, matrícula nº 720.377-8, lotado nesta Superintendência, para coordenar os serviços na Unidade Administrativa da Dívida Ativa, referentes à cobrança administrativa dos débitos oriundos de autos de infração, lavrados por descumprimento da legislação ambiental, bem como a inscrição do nome dos devedores em dívida ativa da Autarquia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, em 09de março de 2004.



José Ernesto Souto Bezerra
Superintendente

Educação e Cultura

FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Portaria 013/2004 João Pessoa, 25 de fevereiro de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE designar os servidores Rosane Pereira Soares, mat. 89.517-2, Lídia Soraya Alves Ferreira, mat. 840.153-5 e Daniel Torres Figueiredo de Lucena, mat. 840166-7 para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão Permanente de Compras da Fundação Casa de José Américo.

Portaria 014/2004 João Pessoa, 25 de fevereiro de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE designar os servidores Benedito Siqueira Martins, mat. 68.881-9, Fernando José Cantalice Soares, mat. 840.155-1, Venâncio Viana de Medeiros Neto, mat. 840.165-9 e Ironildo Leal de Oliveira, mat. 89.042-1 (suplente) para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Casa de José Américo.

Portaria 015/2004 João Pessoa, 25 de fevereiro de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE exonerar, a pedido, **GIÁCOMO PORTO NETO**, mat. 840.164-1 do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Biblioteca, Hemeroteca e Mapoteca, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 01 de março de 2004.

Portaria 016/2004 João Pessoa, 25 de fevereiro de 2004

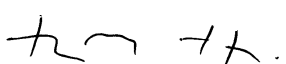
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE nomear **GITANA SOUTO CORDEIRO** para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Biblioteca, Hemeroteca e Mapoteca, símbolo DAA-203, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 01 de março de 2004.

Portaria 017/2004 João Pessoa, 25 de fevereiro de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE, dispensar José Nildo Galdino, da função gratificada de Telefonista, símbolo FG-3, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 01 de março de 2004.



FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
PRESIDENTE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

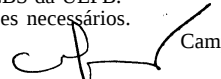
PORTARIA/UEPB/GR/118/2003

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X do Estatuto da Entidade e tendo em vista o que consta do Processo nº .01.447/2003

R E S O L V E, nos termos do Artigo 34, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, c/c o artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, c/c § 4º do referido artigo da EC nº 20/98, conceder Aposentadoria Voluntária Integral a servidora **MARIA DA SALETE PORTO NUNES** Matrícula nº 01.20448-3, professora, lotada no Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS da UEPB.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 8 de março de 2004



Sebastião Guimarães Vieira
Magnífico Reitor da UEPB

Publicado em 24/05/03
Republicado por incorreção

Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 864/2003-DPEP/GDPG João Pessoa, 29 dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 2º inciso II, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o consta que do Processo nº 2599/2003.

R E S O L V E, de acordo com art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com o art. 224, inciso II, e art. 229, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, conceder aposentadoria a BERNARDO TAVARES QUINTANS SOBRINHO, Defensor Público de 4ª Entrância, Símbolo DP – 4, matrícula nº 083.836-5, lotada na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com as vantagens dos arts. 154, 162, parágrafo único e 197, inciso VI, XV, da citada Lei.


FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
Defensor Público Geral do Estado

Portaria n.º 109/2004/DPEP - GDPG João Pessoa, 10 de março de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002

RESOLVE autorizar o ingresso em Licença Especial de 90 (noventa) dias consecutivos, com vigência retroativa ao dia 07.02.04, já deferida pela Secretaria da Administração, à Servidora MARIA VALDENICE FRANCO FELIPE, Economista, matrícula nº 75.705-5, lotada nesta Defensoria Pública (Processo nº 301/2004 -DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 110 / 2004 – DPEP /GDPG João Pessoa, 10 de março de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos,

com vigência retroativa ao dia 01 de março de 2004, referentes ao Plantão Forense de janeiro/ 2004, ao Defensor Público WALNIR ONOFRE HONÓRIO, Símbolo DP-2, matrícula nº 97.243-6, Agente desta Defensoria, com exercício na 2ª Defensoria Pública da Comarca de Gurinhém (Processo nº 256/2004-DPEP)

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 111 / 2004 – DPEP /GDPG João Pessoa, 10 de março de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência retroativa ao dia 02 de fevereiro de 2004, referentes ao Plantão Forense de janeiro/ 2004, a Defensora Pública MARIA DE GUADALUPE BEZERRA SILVA, Símbolo DP-1, matrícula nº 95.432-2, Agente desta Defensoria, com exercício na 1ª Defensoria Pública do 1º Juizado do Consumidor da Comarca de Campina Grande (Processo nº 215/2004-DPEP)

Publique-se.
Cumpra-se.


FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
Defensor Público Geral do Estado

Resenha nº 101/2003 17/12/2003
O Defensor Público Geral Adjunto, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 e Decreto 22.973/02, C/C a Resolução Normativa nº 01/2003 DPEP/GDPG publicada no Diário Oficial de 28.01.2003, DEFERIU os seguintes Processos de LICENÇA ESPECIAL/CONVERSÃO, dos servidores abaixo relacionados:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPEP	2699/2003	105.593-3	DARCY PEREIRA BRASILEIRO	360	16.09.91 à 16.09.96 10.01.71 à 14.09.86

Publicado no Diário Oficial de 06.01.04;
Republicado por incorreção.


Walnir Onofre Honório
Defensor Público Geral Adjunto

João Pessoa 17 de dezembro de 2003.